

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS — DECEN

VIII RECENSEAMENTO GERAL
1970

CENSO DEMOGRÁFICO
CÓDIGO GERAL

CÓDIGO DO CENSO DEMOGRÁFICO

A codificação tem por função transformar as declarações em códigos, preparando o boletim para o trabalho de apuração mecânica. Sendo assim, é necessário que o codificador realize a sua tarefa de modo a não prejudicar as fases posteriores do trabalho. Por isso recomenda-se que os códigos sejam registrados com clareza e firmeza, de forma a permitir sua leitura com rapidez e segurança. No caso de respostas pré-codificadas, quando o sinal (X) registrado dentro do retângulo correspondente à informação não fôr bem nítido, deverá ser reavivado.

A crítica das declarações constitui parte da tarefa do codificador. Efetuada a crítica, para as respostas que forem consideradas erradas ou deficientes, o codificador deverá registrar o código correspondente à resposta correta ou o correspondente à indicação de *Ignorado*. No caso de quesitos com respostas pré-codificadas, esse código deverá ser registrado no espaço compreendido entre o último retângulo à direita e a linha divisória da pessoa seguinte.

CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

Número de pessoas

Registrar o número de pessoas recenseadas no boletim, nos locais indicados a seguir:

CD1.01 — Na 1.^a coluna, ao lado esquerdo do impresso 1.^a Pessoa.

CD1.02 — Acima do número do boletim na Pasta.

Em ambos os casos, quando o número de pessoas recenseadas fôr expresso em um só algarismo, será anteposto 0 (zero).

Identificação do Informante

(Êste campo só consta do CD 1.01)

Para a(s) pessoa(s) identificada(s) como informante(s), deverá ser registrado o código 1 (um), do lado esquerdo do retângulo assinalado com X.

Quesito 2 — Sexo

0 — Homem

1 — Mulher

Não poderá haver falta de resposta a êste quesito. Na falta de resposta será assinalado o sexo de acôrdo com o Nome.

Sendo o recenseado *Homem*, será registrado um X no Quesito 29, por cima do código 00.

Quesito 3 — *Condição de presença*

0 — Morador presente

1 — Morador ausente

2 — Não morador presente

Não poderá haver falta de resposta a êste quesito. Para os *Não moradores presentes* — código 2, deverá ser registrado no Quesito 10 o código X.

Quesito 4 — *Parentesco ou relação com o Chefe*

- 1 — Chefe da família
- 2 — Cônjuge
- 3 — Filho
- 4 — Pais e Sogros
- 5 — Outro parente
- 6 — Agregado
- 7 — Pensionista (Morador no Quesito 3)
- 7 — Hóspede (Não morador no Quesito 3)
- 8 — Empregado
- 9 — Membro de Grupo Convivente (Pessoa só em Domicílio Coletivo)
- 0 — Ignorado

Quesito 5 — *Data do nascimento*

Quesito 6 — *Idade presumida*

No caso de haver resposta aos dois quesitos deverá ser anulada a registrada no Quesito 6.

Quando a resposta ao Quesito 5 fôr só o ano, esta deverá ser anulada e registrada no Quesito 6 a idade presumida.

Quando no Quesito 5 a resposta referente ao mês fôr representada por um só algarismo, deverá ser anteposto um 0 (zero) e, quando expressa em algarismos romanos, será necessário transpô-los para a numeração arábica.

Quando no Quesito 6 a resposta fôr representada por um só algarismo, deverá ser anteposto um 0 (zero).

Deverá ser registrado 99 no Quesito 6, no retângulo *Maior de 1 ano*, quando:

- a) No Quesito 5 estiver registrada uma data anterior a 1-9-1870;
- b) A idade presumida fôr 100 anos ou mais.

Na falta de resposta ou se esta fôr *Ignorada*, deverá ser codificado, no retângulo *Maior de 1 ano*, quatro zeros (0000) e anulado o código 21 impresso.

Quesito 7 — *Religião*

- 1 — Católica romana
- 2 — Evangélica
- 3 — Espírita
- 4 — Outra religião
- 5 — Sem religião
- 0 — Sem declaração

Quesito 8 — *Nacionalidade*

- 0 — Brasileiro nato
- 1 — Naturalizado brasileiro
- 2 — Estrangeiro

Na falta de resposta a êste quesito, será codificado:

- 0 — Quando a resposta ao Quesito 9 fôr uma Unidade da Federação ou quando não houver declaração
- 2 — Quando a resposta ao Quesito 9 fôr um País estrangeiro

Quesito 9 — *Naturalidade*

Na falta de resposta a êste quesito, será codificado:

- 00 — Quando a resposta ao Quesito 8 fôr Brasileiro nato ou quando não houver resposta
- 99 — Quando a resposta ao Quesito 8 fôr Naturalizado brasileiro ou Estrangeiro

Nos demais casos será codificado:

BRASIL

- | | |
|--------------------------|------------------------|
| 01 — Rondônia | 15 — Sergipe |
| 02 — Acre | 16 — Bahia |
| 03 — Amazonas | 17 — Minas Gerais |
| 04 — Roraima | 18 — Espírito Santo |
| 05 — Pará | 19 — Rio de Janeiro |
| 06 — Amapá | 20 — Guanabara |
| 07 — Maranhão | 21 — São Paulo |
| 08 — Piauí | 22 — Paraná |
| 09 — Ceará | 23 — Santa Catarina |
| 10 — Rio Grande do Norte | 24 — Rio Grande do Sul |
| 11 — Paraíba | 25 — Mato Grosso |
| 12 — Pernambuco | 26 — Goiás |
| 13 — Alagoas | 27 — Distrito Federal |
| 14 — Fernando de Noronha | |

00 — Brasil, sem especificação e Brasileiros natos nascidos no Exterior ou a bordo

PAÍSES ESTRANGEIROS

América

- | | |
|----------------------|---------------------------|
| 30 — Argentina | 43 — Honduras |
| 31 — Bolívia | 44 — Honduras Britânicas |
| 32 — Canadá | 45 — Jamaica |
| 33 — Chile | 46 — México |
| 34 — Colômbia | 47 — Nicarágua |
| 35 — Costa Rica | 48 — Panamá |
| 36 — Cuba | 49 — Paraguai |
| 37 — Equador | 50 — Peru |
| 38 — EUA | 51 — República Dominicana |
| 39 — Guatemala | 52 — Salvador |
| 40 — Guiana Francesa | 53 — Suriname |
| 41 — Guiana Inglesa | 54 — Uruguai |
| 42 — Haiti | 55 — Venezuela |

56 — Outros países da América — Antilhas Holandesas, Bahamas, Bermudas, Curaçau, Falkland, Guadalupe, Martinica, Tobago, Trindade, etc.

Europa

- | | |
|----------------------------------|------------------------|
| 57 — Alemanha — Rep. Federal | 68 — Holanda |
| 58 — Alemanha — Rep. Democrática | 69 — Hungria |
| 59 — Áustria | 70 — Irlanda (Eire) |
| 60 — Bélgica | 71 — Itália |
| 61 — Bulgária | 72 — Iugoslávia |
| 62 — Dinamarca | 73 — Noruega |
| 63 — Espanha | 74 — Polónia |
| 64 — Finlândia | 75 — Portugal |
| 65 — França | 76 — Rumênia |
| 66 — Grã-Bretanha | 77 — Suécia |
| 67 — Grécia | 78 — Suíça |
| | 79 — Tcheco-Eslováquia |
| | 80 — URSS |

81 — Outros países da Europa — Albânia, Andorra, Islândia, Luxemburgo, Mônaco, San Marino, Vaticano, etc.

África

- 82 — República Árabe Unida — Egito
83 — Outros países da África — África do Sul, Argélia, Alto Volta, Angola, Cabo Verde, Camarões, Congo (Brazzaville), Dô-
mê, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Libéria, Líbia, Mada-
gascar, Marrocos, Maurícia, Mauritània, Moçambique, Niger,
Nigéria, Quênia, República Centro Africana, República De-
mocrática do Congo, Reunião, Rodésia, Senegal, Serra Leoa,
Somália, Sudão, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, etc.

Ásia

- | | |
|---------------------------|----------------|
| 84 — China — Continental | 89 — Japão |
| 85 — China — Nacionalista | 90 — Líbano |
| 86 — Coréia | 91 — Paquistão |
| 87 — Índia | 92 — Síria |
| 88 — Israel | 93 — Turquia |
- 94 — Outros países da Ásia — Aden, Afganistão, Arábia Saudita, Birmânia, Bornéu, Camboja, Ceilão, Chipre, Cingapura, Fili-
pinas, Goa, Hong-Kong, Iemen, Irã, Iraque, Java, Kuwait,
Laos, Macau, Malaia, Nepal, República Popular da Mongó-
lia, Sião, Sumatra, Tailândia, Viet-Nan, etc.

Oceânia

- 95 — Austrália
96 — Outros países da Oceânia — Fidji, Guan, Nova Caledônia,
Nova Guiné, Nova Zelândia, Tasmânia, etc.

Quesito 10 — *Nasceu neste Município?*

Não haverá codificação neste quesito para as pessoas que responderem *NÃO*.

Para as pessoas que responderem *SIM*, deverá ser codificado:

E — Para os menores de 5 anos

X — Para as pessoas com 5 anos e mais e os *Não moradores presentes* — código 2, no Quesito 3. Neste caso a codificação continuará a partir do Quesito 15

9 — Para as pessoas, de qualquer idade, recenseadas nas Frentes de Trabalho de Emergência constituídas devido à seca

**Quesito 11 — *Há quanto tempo mora nesta
Unidade da Federação?***

Quesito 12 — *Há quanto tempo mora neste Município?*

Êstes quesitos só serão codificados para as pessoas que responderem *NÃO* ao Quesito 10, sendo o código:

- 1 — Menos de 1 ano
- 2 — 1 ano
- 3 — 2 anos
- 4 — 3 anos
- 5 — 4 anos
- 6 — 5 anos
- 7 — 6 a 10 anos
- 8 — 11 anos e mais
- 0 — Não declarado

**Quesito 13 — *Em que Unidade da Federação
ou País estrangeiro residia antes de mudar-se
para êste Município?***

Êste quesito não será codificado para as pessoas que responderem *SIM* no Quesito 10.

Para as pessoas que responderem *NÃO* no Quesito 10, será registrado o código referente à Unidade da Federação ou do País estrangeiro declarado, de acôrdo com a convenção estabelecida para a codificação do Quesito 9 — Naturalidade.

Para as pessoas que no Quesito 10 estiver registrado o código 9 será registrado o código correspondente ao Município declarado, de acôrdo com o *Código Especial de Municípios*.

**Quesito 14 — *Situação da residência no
Município onde morava anteriormente***

Para as pessoas que responderem *NÃO* ao Quesito 10, deverá ser codificado:

- 1 — Cidade ou Vila
- 2 — Povoado ou Zona Rural
- 0 — Sem declaração

Quesito 15 — *Sabe ler e escrever?*

- 1 — Sim
- 2 — Não
- 0 — Sem declaração

Para as pessoas menores de 5 anos será registrado um *E* ao lado direito do retângulo 2.

Quesito 16 — *Freqüenta escola?*

- 1 — Sim
- 2 — Não
- 0 — Sem declaração

Quesito 17 — *Se freqüenta ou freqüentou escola, indicar a última série e o grau da mesma, que concluiu com aprovação*

1.^a Parte — *Série*

- | | |
|---|---------------------------------------|
| 1 — Cursa 1. ^a série elementar | 7 — Admissão ou Vestibular |
| 2 — 1. ^a série | 8 — Artigo 99 |
| 3 — 2. ^a série | 9 — Curso de Alfabetização de adultos |
| 4 — 3. ^a série | |
| 5 — 4. ^a série | 0 — Nenhuma e Sem declaração |
| 6 — 5. ^a ou 6. ^a séries | |

2.^a Parte — *Grau*

- | | |
|---------------------------------|--------------------|
| 1 — Elementar | 4 — Superior |
| 2 — Médio 1. ^o ciclo | 5 — Nenhum |
| 3 — Médio 2. ^o ciclo | 0 — Sem declaração |

Quesito 18 — *Espécie do curso concluído com aprovação*

Deverá ser codificado:

- E — Para as pessoas maiores de 5 anos e menores de 10 anos
- 99 — Quando a resposta fôr negativa ou traço
- 98 — Curso de grau não determinado
- 00 — Na falta de resposta

Nos demais casos será registrado o curso concluído segundo o seu grau, de acôrdo com os códigos constantes do quadro que se segue. Se o quadro não fôr suficiente para a correta codificação, deverá ser consultado o *Código Complementar*, onde está relacionada a maioria das declarações ocorrentes.

ESPÉCIE	GRAU			
	Ele- mentar	Médio		Supe- rior
		1.º ciclo	2.º ciclo	
ENSINO GERAL				
Primário.....	10			
Ginásial.....		30		
Colegial.....			50	
ENSINO CULTURAL OU PROFISSIONAL				
Administração.....				70
Agrícola.....	11	31	51	
Agronomia.....				71
Arquitetura.....				72
Belas Artes.....			53	73
Bacharelado e didática:				
Ciências sociais.....				74
Filosofia.....				75
Geografia e História.....				76
História natural.....				77
Letras (Clássicas, Neo-latinas e Anglo-ger- mânicas).....				78
Matemática, Física e Química.....				79
Pedagogia.....				80
Ciências contábeis e atuariais.....				81
Ciências econômicas.....				82
Comercial.....	12	32	52	
Direito.....				83
Eclesiástico.....		34	54	84
Educação física.....		35	55	85
Enfermagem.....		36	56	86
Engenharia.....				87
Estatística.....			58	88
Farmácia e Bioquímica.....				89
Industrial.....	19	39	59	
Medicina.....				90
Militar.....	21	41	61	91
Normal.....	22	42	62	
Odontologia.....				92
Psicologia.....				93
Química industrial.....				94
Serviço social.....			65	95
Veterinária.....				96
Outros.....	27	47	67	97
ENSINO EMENDATIVO.....	28	48		

Quesito 19 — *Estado conjugal*

- 1 — Casamento civil e religioso
- 2 — Só casamento civil
- 3 — Só casamento religioso
- 4 — Consensual (Outra)
- 5 — Solteiro
- 6 — Separado
- 7 — Desquitado
- 8 — Divorciado
- 9 — Viúvo
- 0 — Sem declaração

Quesito 20 — *Rendimento médio mensal*

O código dêste quesito será composto de 4 algarismos.

No caso de haver sido registrada uma importância, deverá ser codificada essa importância em cruzeiros novos.

Quando a importância registrada for superior a Cr\$ 9.998,00 deverá ser codificado 9.998.

Quando a importância codificada for composta de menos de 4 algarismos, deverá ser completada com zeros à esquerda.

Exemplo: para a declaração de Cr\$ 485,00, o código será 0485.

Nos demais casos, deverá ser codificado:

9999 — Se a resposta for *Não, Não tem, Traço* ou se não houver resposta e a declaração do Quesito 22 for diferente de 2, 3 ou 7, com declaração diferente de 5 no Quesito 26

0000 — Sem declaração, estando assinalados, no Quesito 22, os retângulos 2, 3 ou 7, com declaração diferente de 5 no Quesito 26

Quesito 21 — *Município onde trabalha ou estuda*

- 1 — Se a resposta for *Não, Nenhum, Traço* ou se não houver resposta e não trabalha nem estuda
- 2 — Se a resposta for o nome do município onde a pessoa foi recenseada
- 3 — Se a resposta for o nome de um município diferente daquele em que a pessoa foi recenseada
- 0 — Sem declaração, mas trabalha ou estuda

Quesito 22 — *Se não trabalha, nem procura trabalho, qual a ocupação ou situação que tem e considera principal?*

- 0E — Afazeres domésticos
- 1E — Estudante
- 2E — Aposentado
- 3E — Vive de renda
- 4E — Doente ou inválido
- 5E — Detento
- 6E — Sem ocupação
- 7 — Trabalha, Procura trabalho ou Sem declaração

Sòmente para as pessoas em que estiver assinalado o retângulo 7 (Trabalha, Procura trabalho ou Sem declaração) haverá codificação nos Quesitos 23 a 28.

No caso de mulher de 15 anos e mais não econômicamente ativa (Códigos de 0 a 6 no Quesito 22) substituir a letra E, após o código, por X.

No caso do Chefe da família (coluna 1 do Boletim) os códigos 0 a 6 serão seguidos da letra X.

Quesito 23 — *Ocupação, profissão, cargo, função, etc., que exerceu durante mais tempo*

Antes da codificação dêste quesito, deverão ser observadas as respostas dadas aos Quesitos 24 e 25.

Na codificação deverá ser adotado o esquema que se segue. Se o esquema não fôr suficiente para a correta codificação, deverá ser consultado o *Código Complementar*, onde está relacionada a maioria das declarações ocorridas.

OCUPAÇÕES

Ocupações administrativas

Proprietários

- 011 — Agricultores
- 012 — Pecuaristas
- 013 — Avicultores e criadores de pequenos animais
- 014 — Industriais
- 015 — Comerciantes
- 016 — Hoteleiros e donos de pensão
- 017 — Outros proprietários

Administradores

- 021 — Administradores, diretores e assistentes no serviço público (inclusive cargos eletivos)
- 022 — Administradores de bancos e companhias de seguros
- 023 — Administradores na agropecuária
- 024 — Outros administradores

Funções burocráticas ou de escritório

- 031 — Agentes fiscais no serviço público
- 032 — Inspetores de trabalho e fiscais de previdência
- 033 — Oficiais e técnicos de administração
- 034 — Coletores e exatores
- 035 — Caixas e tesoureiros
- 036 — Técnicos de contabilidade
- 037 — Almoxarifes e armazenistas
- 038 — Datilógrafos
- 039 — Taquígrafos
- 040 — Redatores
- 041 — Intérpretes e tradutores
- 042 — Bibliotecários e documentaristas
- 043 — Programadores
- 044 — Operadores de apuração mecânica
- 045 — Auxiliares de escritório e de administração em geral

Ocupações técnicas, científicas, artísticas e afins

Engenheiros, funções afins e auxiliares

- 101 — Engenheiros
- 102 — Arquitetos
- 103 — Agrimensores e topógrafos
- 104 — Desenhistas e cartógrafos

Químicos, farmacêuticos, físicos e outros especialistas em ciências afins

- 111 — Químicos
- 112 — Farmacêuticos
- 113 — Físicos
- 114 — Geólogos
- 115 — Astrônomos
- 116 — Meteorologistas

Agrônomos, veterinários e naturalistas

- 121 — Agrônomos
- 122 — Veterinários
- 123 — Naturalistas

Médicos, dentistas e funções auxiliares

- 130 — Médicos
- 131 — Dentistas
- 132 — Parteiras
- 133 — Enfermeiros diplomados
- 134 — Enfermeiros não diplomados
- 135 — Fisioterapeutas e massagistas
- 136 — Protéticos
- 137 — Operadores de Raios X
- 138 — Práticos de farmácia
- 139 — Laboratoristas

Matemáticos, sociólogos e outros especialistas em ciências afins

- 141 — Matemáticos
- 142 — Estatísticos e atuários
- 143 — Economistas
- 144 — Contadores
- 145 — Sociólogos, antropólogos e arqueólogos

Professôres e funções auxiliares

- 151 — Professôres primários
- 152 — Professôres secundários
- 153 — Professôres superiores
- 154 — Professôres sem especificação
- 155 — Inspetores de ensino e técnicos de educação
- 156 — Inspetores de alunos

Magistrados, advogados, funções afins e auxiliares

- 161 — Magistrados
- 162 — Procuradores, promotores e curadores públicos
- 163 — Advogados e defensores públicos
- 164 — Tabeliães e oficiais de registro
- 165 — Escrivães e auxiliares de justiça

Religiosos, assistentes sociais e atividades auxiliares

- 171 — Religiosos
- 172 — Assistentes sociais
- 173 — Agentes sociais

Escritores e jornalistas

- 181 — Escritores e jornalistas

Artistas, funções afins e auxiliares

- 191 — Escultores e pintores
- 192 — Músicos
- 193 — Artistas de cinema, teatro, circo, rádio e televisão
- 194 — Locutores
- 195 — Decoradores e cenógrafos
- 196 — Cinegrafistas e operadores de câmaras
- 197 — Fotógrafos
- 198 — Outros técnicos de cinema, teatro, rádio e televisão

Ocupações da agropecuária e da produção extrativa, vegetal e animal

Trabalhadores qualificados da agropecuária

- 211 — Técnicos agrícolas e práticos rurais
- 212 — Aradores
- 213 — Tratoristas

Trabalhadores não qualificados da agropecuária

- 221 — Chacareiros, hortelãos e floricultores
- 222 — Jardineiros
- 223 — Trabalhadores de enxada
- 224 — Trabalhadores de pecuária

Caçadores e pescadores

- 231 — Caçadores
- 232 — Pescadores

Trabalhadores florestais

- 241 — Madeireiros e lenhadores
- 242 — Carvoeiros (fabricantes)
- 243 — Seringueiros
- 244 — Ervateiros
- 245 — Apanhadores, descascadores e quebradores de produtos vegetais

Ocupações da produção extrativa mineral

Mineiros

- 311 — Mineiros

Canteiros e marroeiros

- 321 — Canteiros e marroeiros

Trabalhadores da extração de petróleo e gás

- 331 — Trabalhadores da extração de petróleo e gás

Garimpeiros

- 341 — Garimpeiros

Ocupações das indústrias de transformação e de construção civil

Ocupações da indústria metalúrgica

- 411 — Modeladores e formistas de metais
- 412 — Fundidores de metais
- 413 — Laminadores e trefiladores
- 414 — Afiadores e amoladores

Ocupações da indústria mecânica

- 421 — Estampadores mecânicos
- 422 — Fresadores e furadores
- 423 — Torneiros mecânicos
- 424 — Mecânicos de motor à explosão
- 425 — Mecânicos, sem especificação
- 426 — Galvanizadores e niqueladores
- 427 — Soldadores
- 428 — Caldeireiros
- 429 — Ferreiros e serralheiros
- 430 — Lanterneiros de veículos
- 431 — Rebitadores de metais
- 432 — Funileiros de metais
- 433 — Ferradores

Ocupações da indústria têxtil

- 441 — Cardadores e penteadores
- 442 — Maçaroqueiros, bobinadores e espuladores
- 443 — Fiandeiros
- 444 — Rendeiros
- 445 — Urdidores e remetedores
- 446 — Cordoeiros
- 447 — Tecelões
- 448 — Tapeceiros
- 449 — Redeiros
- 450 — Alvejadores e tintureiros têxteis
- 451 — Estampadores têxteis
- 452 — Acabadores de pano

Ocupações da indústria do couro

- 461 — Correeiros e seleiros
- 462 — Curtidores

Ocupações da indústria do vestuário

- 471 — Alfaiates e costureiros
- 472 — Bordadeiras e cerzideiras
- 473 — Chapeleiros de palha
- 474 — Chapeleiros, exclusive de palha
- 475 — Sapateiros
- 476 — Bolseiros e cinteiros

Ocupações das indústrias de madeira e de móveis

- 481 — Marceneiros
- 482 — Carpinteiros
- 483 — Tanoeiros
- 484 — Serradores
- 485 — Estofadores e capoteiros
- 486 — Colchoeiros
- 487 — Lustradores de madeira

Eletricistas

- 491 — Eletricistas
- 492 — Radiotécnicos (consertadores e montadores)

Ocupações da indústria de construção civil

- 511 — Mestres de obras
- 512 — Armadores de concreto
- 513 — Pedreiros
- 514 — Serventes de pedreiros
- 515 — Pintores e caiadores
- 516 — Estucadores
- 517 — Ladrilheiros e taqueiros
- 518 — Encanadores
- 519 — Vidraceiros (colocadores de vidros)
- 520 — Calceteiros e asfaltadores
- 521 — Calafates
- 522 — Operadores de máquinas de construção civil

Ocupações das indústrias de alimentação e de bebidas

- 531 — Lingüiceiros e salsicheiros
- 532 — Charqueadores
- 533 — Magarefes
- 534 — Manteigueiros e queijeiros
- 535 — Doceiros e confeitheiros
- 536 — Macarroneiros e pasteleiros
- 537 — Padeiros
- 538 — Farinheiros e moleiros
- 539 — Ocupações das usinas e engenhos de açúcar
- 540 — Ocupações das destilarias de bebidas
- 541 — Ocupações da moagem e torrefação de café
- 542 — Ocupações da industrialização do pescado

Ocupações da indústria gráfica

- 551 — Linotipistas
- 552 — Tipógrafos
- 553 — Clicheristas e gravadores
- 554 — Impressores
- 555 — Revisores, na indústria gráfica
- 556 — Encadernadores e cartonadores
- 557 — Outras ocupações específicas da indústria gráfica

Ocupações das indústrias de cerâmica e de vidro

- 561 — Vidreiros e ampoleiros
- 562 — Ceramistas e louceiros
- 563 — Pintores cerâmicos
- 564 — Oleiros

Outras ocupações das indústrias de transformação

- 571 — Mestres e contramestres
- 572 — Ourives e relojoeiros
- 573 — Lapidadores
- 574 — Vulcanizadores e recauchutadores
- 575 — Fogueteiros
- 576 — Cesteiros e esteireiros
- 577 — Vassoureiros
- 578 — Marmoristas
- 579 — Charuteiros e cigarreiros
- 580 — Polidores e esmerilhadores
- 581 — Pintores à pistola
- 582 — Operários de reparo e construção naval
- 583 — Artífices sem especificação
- 584 — Foguistas (exclusive de embarcação e de trem)
- 585 — Embaladores e expedidores
- 586 — Outras ocupações das indústrias de transformação

Ocupações do comércio e atividades auxiliares

Balconistas e vendedores

- 611 — Açougueiros
- 612 — Vendedores ambulantes
- 613 — Balconistas e entregadores
- 614 — Vendedores de jornais e revistas

Viajantes representantes e pracistas

- 621 — Pracistas e viajantes comerciais
- 622 — Representantes comerciais
- 623 — Propagandistas

Outras ocupações do comércio

- 631 — Corretores de seguros
- 632 — Corretores de imóveis
- 633 — Corretores de títulos e valores
- 634 — Outros agentes e corretores
- 635 — Compradores

Ocupações dos transportes e das comunicações

Ocupações do transporte aéreo

- 711 — Aviadores civis
- 712 — Aero-moços

Ocupações dos transportes marítimo, fluvial e lacustre

- 721 — Oficiais de marinha mercante
- 722 — Mestres de embarcação
- 723 — Maquinistas de embarcação
- 724 — Foguistas de embarcação
- 725 — Marinheiros civis
- 726 — Taifeiros
- 727 — Barqueiros e canoeiros

Ocupações dos serviços portuários

- 731 — Guindasteiros
- 732 — Estivadores

Ocupações dos transportes ferroviários

- 741 — Agentes de estradas de ferro
- 742 — Condutores e chefes de trem
- 743 — Maquinistas
- 744 — Foguistas de trem
- 745 — Guarda-freios
- 746 — Manobreiros e sinaleiros

Ocupações dos transportes urbanos e rodoviários

- 751 — Motoristas
- 752 — Trocadores
- 753 — Carroceiros e tropeiros

Outras ocupações dos transportes

- 761 — Inspectores e despachantes nos transportes
- 762 — Trabalhadores de conservação de rodovias
- 763 — Trabalhadores de conservação de ferrovias

Ocupações das comunicações

- 771 — Agentes postais e telegráficos
- 772 — Postalistas
- 773 — Telegrafistas e radiotelegrafistas
- 774 — Telefonistas
- 775 — Carteiros
- 776 — Vendedores de selos
- 777 — Guarda-fios

Ocupações da prestação de serviços

Ocupações domésticas remuneradas e dos serviços de alimentação

- 811 — Cozinheiros
- 812 — Garçons
- 813 — Empregados domésticos

Ocupações dos serviços de higiene pessoal

- 821 — Barbeiros e cabeleireiros
- 822 — Manicuras e pedicuros
- 823 — Lavadeiras e engomadeiras
- 824 — Engraxates

Atletas profissionais e funções afins

- 831 — Jogadores de futebol
- 832 — Lutadores e outros atletas profissionais
- 833 — Juizes de esportes
- 834 — Técnicos de esportes

Ocupações da defesa nacional e segurança pública

- 841 — Oficiais e praças das Fôrças Armadas
- 842 — Oficiais e praças do Corpo de Bombeiros
- 843 — Delegados e comissários de polícia
- 844 — Investigadores de polícia
- 845 — Guardas civis e inspetores de tráfego
- 846 — Carcereiros e guardas de presídio
- 847 — Datiloscopistas

Outras ocupações, ocupações mal definidas ou não declaradas

- 911 — Ascensoristas
- 912 — Aprendizes
- 913 — Capatazes
- 914 — Guardas sanitários
- 915 — Inspetores e fiscais
- 916 — Lixeiros
- 917 — Lubrificadores
- 918 — Observadores meteorológicos
- 919 — Operadores cinematográficos
- 920 — Operadores de máquinas, exclusive de construção civil
- 921 — Porteiros, vigias e serventes
- 922 — Trabalhadores braçais, sem especificação
- 923 — Outras ocupações ou ocupações mal definidas
- 924 — Procurando trabalho pela primeira vez
- 925 — Sem declaração de ocupação

Quesito 24 — *Classe de atividade*

Na codificação dêste quesito, deve-se confrontar, primeiramente, a informação nêle prestada com as relativas aos Quesitos 23 e 25.

O código será registrado de acôrdo com o esquema que se segue. Se houver dificuldade em enquadrar a resposta em uma das *Classes de atividades* constantes do esquema, poderá ser consultado o *Código Complementar*, onde está relacionada a maioria das declarações ocorrentes.

RAMOS E CLASSES DE ATIVIDADES

Agricultura, Pecuária e Silvicultura

- 111 — Cultura de agave
- 112 — Cultura de algodão
- 113 — Cultura de arroz
- 114 — Cultura de banana
- 115 — Cultura de cacau
- 116 — Cultura de café
- 117 — Cultura de cana-de-açúcar
- 118 — Cultura de fumo
- 119 — Cultura de trigo
- 120 — Horticultura e floricultura
- 121 — Silvicultura
- 122 — Culturas não discriminadas anteriormente
- 123 — Pecuária
- 124 — Avicultura e cunicultura
- 125 — Apicultura e sericicultura
- 126 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Extração vegetal, Caça e Pesca

Extração vegetal

- 211 — Extração de borracha e gomas elásticas
- 212 — Extração de erva-mate
- 213 — Extração de plantas fibrosas
- 214 — Extração de frutos e sementes oleaginosas e cêras
- 215 — Extração de madeiras
- 216 — Produção de carvão vegetal
- 217 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Caça e pesca

- 221 — Caça
- 222 — Pesca e piscicultura

Atividades industriais

Extração mineral

- 301 — Extração e aparelhamento de pedras e outros materiais de construção
- 302 — Extração de petróleo e gás natural
- 303 — Extração de carvão-de-pedra
- 304 — Exploração de salinas e fontes hidrominerais
- 305 — Faiscação e garimpagem
- 306 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Indústrias de transformação

- 311 — Indústrias metalúrgicas
- 312 — Indústrias mecânicas
- 313 — Indústrias de material elétrico e de comunicações
- 314 — Indústrias de material de transportes (inclusive montagem e reparação)
- 315 — Indústrias de minerais não metálicos (exclusive combustíveis minerais)
- 316 — Indústrias da borracha
- 317 — Indústrias do fumo
- 318 — Indústrias de papel e papelão
- 319 — Indústrias do mobiliário (inclusive colchoarias)
- 320 — Indústrias de madeira
- 321 — Indústrias de couro, peles e produtos similares (exclusive artigos do vestuário e calçados)
- 322 — Indústrias farmacêuticas e medicinais
- 323 — Indústrias de materiais plásticos
- 324 — Indústrias químicas
- 325 — Indústrias de produtos derivados do petróleo e do carvão (exclusive produção de gás de iluminação)
- 326 — Indústrias têxteis
- 327 — Indústrias domiciliárias têxteis
- 328 — Indústrias domiciliárias de artigos de palha
- 329 — Indústrias do vestuário
- 330 — Indústrias do calçado
- 331 — Indústrias de produtos alimentares
- 332 — Indústrias de bebidas e álcoois
- 333 — Indústrias editoriais e gráficas
- 334 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Indústrias de construção

- 341 — Edificações
- 342 — Rodo-ferrovias

Serviços industriais de utilidade pública

- 351 — Produção e distribuição de energia elétrica e gás
- 352 — Abastecimento d'água e serviços de esgoto

Comércio de mercadorias

- 411 — Comércio de produtos agropecuários e extrativos (exclusive aves para alimentação)
- 412 — Comércio de gêneros alimentícios, sem alimentação
- 413 — Comércio de gêneros alimentícios, com alimentação
- 414 — Comércio de tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário e armarinho
- 415 — Comércio de móveis, tapeçarias, objetos de arte e ornamentação
- 416 — Comércio de papel, impressos e artigos de escritório
- 417 — Comércio de ferragens, louças, materiais de construção e produtos metalúrgicos
- 418 — Comércio de máquinas, aparelhos, instrumentos, material elétrico, veículos e acessórios
- 419 — Comércio de produtos farmacêuticos e medicinais
- 420 — Comércio de combustíveis e lubrificantes
- 421 — Comércio ambulante
- 422 — Feiras e mercados
- 423 — Atividades auxiliares do comércio de mercadorias
- 424 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Prestação de serviços

- 511 — Serviços de alojamento
- 512 — Serviços de higiene pessoal
- 513 — Serviços de confecção, sob medida, conservação e reparação de artigos do vestuário
- 514 — Serviços de conservação, reparação e instalação de máquinas e veículos
- 515 — Serviços de diversões, radiodifusão e televisão
- 516 — Serviços domésticos remunerados
- 517 — Serviços de conservação de edifícios
- 518 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Transportes, comunicações e armazenagem

- 611 — Transportes à tração e condução animal
- 612 — Transportes rodoviários
- 613 — Transportes ferroviários
- 614 — Transportes marítimos, fluviais e lacustres
- 615 — Serviços portuários
- 616 — Transportes aéreos
- 617 — Serviços postais, telegráficos e de radiocomunicações
- 618 — Telefones
- 619 — Armazenagem
- 620 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Atividades sociais

- 711 — Ensino público
- 712 — Ensino particular
- 713 — Assistência médico-hospitalar pública
- 714 — Assistência médico-hospitalar particular
- 715 — Saneamento, abastecimento e melhoramentos urbanos (exclusive abastecimento d'água, eletricidade, gás e serviços de esgoto)
- 716 — Previdência social
- 717 — Assistência e beneficência
- 718 — Culto e atividades auxiliares
- 719 — Instituições culturais
- 720 — Sindicatos e associações de classe
- 721 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Administração pública

Serviços administrativos governamentais, Legislativo, Justiça

- 811 — Poder legislativo
- 812 — Justiça e atividades auxiliares
- 813 — Serviço administrativo federal
- 814 — Serviço administrativo estadual
- 815 — Serviço administrativo municipal
- 816 — Serviço administrativo autárquico
- 817 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Defesa Nacional e Segurança Pública

- 821 — Exército
- 822 — Marinha de Guerra
- 823 — Aeronáutica
- 824 — Polícia Militar
- 825 — Polícia Civil
- 826 — Corpo de Bombeiros
- 827 — Outras organizações de segurança

Outras atividades

Comércio de imóveis e valores mobiliários, crédito, seguros e capitalização

- 911 — Comércio de imóveis
- 912 — Comércio de títulos e moedas
- 913 — Bancos e casas bancárias
- 914 — Caixas econômicas e cooperativas de crédito
- 915 — Seguros e capitalização
- 916 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Profissões liberais

- 921 — Advocacia e atividades auxiliares
- 922 — Engenharia, arquitetura e atividades auxiliares
- 923 — Odontologia e atividades auxiliares
- 924 — Agronomia, veterinária e atividades auxiliares
- 925 — Medicina e atividades auxiliares
- 926 — Ciências, letras, artes e atividades auxiliares
- 927 — Contabilidade e atividades auxiliares
- 928 — Atividades não compreendidas nas classes anteriores ou mal definidas

Atividades não compreendidas nos demais ramos, atividades mal definidas ou não declaradas

- 931 — Representações estrangeiras
- 932 — Outras atividades não compreendidas nos demais ramos
- 933 — Procurando trabalho pela primeira vez
- 934 — Atividades mal definidas ou não declaradas

Quesito 25 — *Posição na ocupação*

- | | |
|--------------------------|--|
| 1 — Empregado público | 5 — Empregador |
| 2 — Empregado particular | 6 — Não remunerado e Procura trabalho pela 1. ^a vez |
| 3 — Conta própria | 0 — Sem declaração |
| 4 — Parceiro ou meeiro | |

Quesito 26 — *Ocupação na última semana*

- 1 — Só ocupação habitual
- 2 — Só outra ocupação
- 3 — Ocupação habitual e outra ocupação
- 4 — Desempregado
- 5 — Procurando trabalho pela 1.^a vez
- 0 — Sem declaração

Quesito 27 — *Tempo de trabalho*

Ocupações agropecuárias ou de extração vegetal

(Quesito 23 — Códigos 011 a 013 — 017 — 211 a 213 —
221 a 224 — 241 a 245)

- 1 — Menos de 3 meses
- 2 — 3 a menos de 6 meses
- 3 — 6 a menos de 9 meses
- 4 — 9 a 12 meses

Outras ocupações

(Quesito 23 — Exclusive códigos 011 a 013 — 212 — 221
— 241 a 245)

- 5 — Menos de 15 horas
- 6 — 15 a 39 horas
- 7 — 40 a 49 horas
- 8 — 50 horas e mais
- 9 — Procurando trabalho
- 0 — Sem declaração

Quesito 28 — *Há quanto tempo procura trabalho?*

- 1 — Menos de 3 meses
- 2 — 3 meses e mais
- 3 — Trabalha
- 0 — Sem declaração

Sendo o recenseado Homem ou então Mulher de menos de 15 anos, por cima do código 00 impresso no Quesito 29 registre:

- X — Quando fôr o Chefe da família
- E — Para as demais pessoas

Quesito 29 — *Quantos filhos nascidos vivos teve, até a data do Censo?*

Quesito 30 — *Quantos filhos nascidos mortos teve, até a data do Censo?*

Quesito 31 — *Dos filhos vivos que teve, quantos nasceram no ano anterior à data do Censo?*

Quesito 32 — *De todos os filhos que teve, quantos se acham vivos?*

Êstes quesitos serão codificados em conjunto e sòmente para as Mulheres de 15 anos e mais.

Para as mulheres que responderem *Não teve* ou *Nenhum* será codificado:

00 — Nos Quesitos 29 e 32

0 — Nos Quesitos 30 e 31

Na falta de declaração será codificado:

99 — Nos Quesitos 29 e 32

9 — Nos Quesitos 30 e 31

Se a declaração do número de filhos, nos Quesitos 29 e 32, fôr expressa em um só algarismo, será anteposto 0 (zero) ao algarismo consignado no boletim.

Última pessoa recenseada

Na última pessoa recenseada nos boletins CD1.01 ou CD1.02 — será apôsto um *X* ao lado direito do último código registrado.

CARACTERÍSTICAS DO DOMICÍLIO

Quesito 1 — *Família*

- OE — Individual (Pessoa só, recenseada em domicílio coletivo)
- 1 — Única
- 2 — Convivente principal
- 3E — Convivente secundária parente
- 4E — Convivente secundária não parente

Quesito 2 — *Espécie*

Êste quesito será codificado para os domicílios que, no Quesito 1 (Família), responderem aos retângulos 1 (Única) ou 2 (Convivente principal). Nestes casos será codificado:

- 0 — Particular
- 1E — Coletivo

Quesito 3 — *Tipo*

Êste quesito só será codificado para os *domicílios particulares* (Quesito 2, retângulo 0). Neste caso, será codificado:

- 0 — Durável
- 1 — Rústico
- 2E — Improvisado

**OS QUESITOS SEGUINTE (QUESITOS 4 a 15) NÃO
SERÃO CODIFICADOS PARA OS DOMICÍLIOS
IMPROVISADOS**

Quesito 4 — *Condição de ocupação*

- 1 — Próprio já pago
- 2 — Próprio em aquisição
- 3 — Alugado
- 4 — Cedido
- 5 — Outra
- 0 — Sem declaração

Quesito 5 — *Aluguel mensal*

Só poderá haver declaração de valor para os domicílios alugados (retângulo 3 do Quesito 4). Para as respostas 1, 2, 4 e 5 do Quesito 4, deverá estar assinalado o retângulo 9 (Não paga aluguel).

Será codificado:

(Cr\$)

- 1 — Até 15
- 2 — De 16 a 30
- 3 — De 31 a 60
- 4 — De 61 a 120
- 5 — De 121 a 240
- 6 — De 241 a 480
- 7 — De 481 a 960
- 8 — De 961 e mais
- 9 — Não paga aluguel
- 0 — Sem declaração

Quesito 6 — *Tempo de residência*

- 1 — Menos de 1 ano
- 2 — 1 ano
- 3 — 2 anos
- 4 — 3 a 6 anos
- 5 — 7 a 10 anos
- 6 — 11 anos e mais
- 0 — Sem declaração

Quesito 7 — *Abastecimento d'água*

- 1 — Rêde geral com canalização interna
- 2 — Rêde geral com canalização externa
- 3 — Poço ou nascente com canalização interna
- 4 — Poço ou nascente sem canalização interna
- 5 — Outra forma
- 0 — Sem declaração

Quesito 8 — *Instalações sanitárias*

- 1 — Rêde geral ou rêde de esgôto
- 2 — Fossa séptica
- 3 — Fossa rudimentar
- 4 — Outro escoadouro
- 5 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Quesito 9 — *Luz elétrica*

- 1 — Tem
- 2 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Quesito 10 — *Fogão*

- 1 — Lenha
- 2 — Gás
- 3 — Carvão
- 4 — Óleo ou querosene
- 5 — Elétrico
- 6 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Quesito 11 — *Rádio*

- 1 — Tem
- 2 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Quesito 12 — *Geladeira*

- 1 — Tem
- 2 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Quesito 13 — *Televisão*

- 1 — Tem
- 2 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Quesito 14 — *Automóvel*

- 1 — Tem
- 2 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Quesito 15 (1.^a Parte) — *Total de cômodos*

Se a declaração fôr expressa por um só algarismo, será anteposto 0 (zero) ao algarismo consignado no boletim.

! Não havendo indicação do número total de cômodos, será codificado 00.

Quesito 15 (2.^a Parte) — *Cômodos servindo de dormitório*

Se a declaração fôr expressa por um só algarismo, será anteposto 0 (zero) ao algarismo consignado no boletim.

Não havendo indicação do número total de cômodos, será codificado 00.

CARACTERÍSTICAS PREDIAIS

Coluna 2 — *Número de ordem*

Será utilizado o número de ordem dos prédios registrados nas Fôlhas de coleta.

Embora o número de ordem seja perfurado com 3 dígitos, não será necessária, na codificação, a complementação para os números compostos de um ou dois algarismos.

No caso de números com quatro algarismos, será anulado o algarismo da unidade de milhar.

Coluna 3 — *Número de pavimentos*

Será utilizado o número de pavimentos registrados nas Fôlhas de coleta.

Embora o número de pavimentos seja perfurado com 2 dígitos, não será necessária, na codificação, a complementação para os números compostos de um algarismo.

Na falta de declaração codificar 00.

Coluna 4 — *Paredes*

- 1 — Alvenaria
- 2 — Madeira
- 3 — Taipa não revestida
- 4 — Outro tipo
- 0 — Sem declaração

Coluna 5 — *Cobertura*

- 1 — Telha
- 2 — Palha
- 3 — Zinco
- 4 — Cimento-amianto
- 5 — Laje de concreto
- 6 — Outro tipo
- 0 — Sem declaração

Coluna 6 — *Piso*

- 1 — Madeira
- 2 — Terra
- 3 — Cimento
- 4 — Cerâmica
- 5 — Outro tipo
- 0 — Sem declaração

Coluna 7 — *Fôrro*

- 1 — Laje
- 2 — Madeira ou placa prensada
- 3 — Esteira
- 4 — Outro tipo
- 5 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Coluna 8 — *Iluminação elétrica*

- 1 — Tem
- 2 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Coluna 9 — *Água encanada*

- 1 — Tem
- 2 — Não tem
- 0 — Sem declaração

Coluna 10 — *Instalação sanitária*

- | | |
|----------------------|----------------------|
| 1 — Rêde geral | 4 — Outro escoadouro |
| 2 — Fossa séptica | 5 — Não tem |
| 3 — Fossa rudimentar | 0 — Sem declaração |

Coluna 11 — *Fins domiciliários*

Nesta coluna será registrado o número de unidades domiciliárias existentes no prédio, de acôrdo com as informações constantes na coluna 17.

O número a registrar será composto de três algarismos. No caso do número de unidades domiciliares ser inferior a 100, o número a ser registrado será complementado com 0 (zero) à esquerda, até completar três dígitos.

Quando o prédio não possuir unidades com *Fins domiciliários*, será registrado 000.

Coluna 12 — *Fins não domiciliários*

Nesta coluna será registrado o número de dependências não domiciliárias existentes no prédio, de acordo com as informações constantes na coluna 17.

O número a registrar será composto de três algarismos. No caso do número de unidades não domiciliárias ser inferior a 100, o número a registrar será complementado com 0 (zero) à esquerda, até completar três dígitos.

Quando o prédio não possuir unidades com *Fins não domiciliários*, será registrado 000.

Coluna 13 — *Utilização*

Nesta coluna será registrado o código correspondente à utilização que tem o prédio.

De acordo com a informação constante da coluna 17, será codificado:

- 1 — *Domicílio particular* — quando o prédio fôr utilizado exclusivamente por um ou mais domicílios particulares
- 2 — *Comercial ou Industrial* — quando fôr utilizado exclusivamente por um ou mais de um estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços: loja comercial, fábrica, bar, barbearia, garagem, pôsto de gasolina, alfaiataria, escritório de advocacia, consultório médico, etc.
- 3 — *Hospedagem* — quando fôr utilizado exclusivamente por estabelecimento de hospedagem: hotel, pensão, estalagem, hospedaria, pousada, colônia de férias, república de estudantes, etc.
- 4 — *Escola* — quando fôr utilizado exclusivamente por estabelecimento de ensino: grupo escolar, colégio, ginásio, seminário, etc.
- 5 — *Assistência médica* — quando fôr utilizado exclusivamente por um estabelecimento de assistência médico-hospitalar: hospital, casa de saúde, enfermaria, hospício, manicômio, maternidade, leprosário, etc.
- 6 — *Templo* — quando fôr usado exclusivamente como templo de qualquer religião ou seita. Incluem-se neste grupo os conventos

- 7 — *Outra* — quando o prédio tiver uma única utilização não prevista anteriormente, como por exemplo: presídio, cadeia, quartel, base militar, destacamento militar, asilo, orfanato, recolhimento, creche, patronato, posto policial, repartição pública, etc.
- 8 — *Misto* — quando o prédio tiver duas ou mais utilizações das enumeradas anteriormente. Não deverão ser considerados mistos os prédios que, não obstante sua destinação não residencial, sirvam de moradias a pessoas cuja presença seja indispensável aos fins visados pela organização que nêles tem sede, quais sejam:

Colégio — diretores, professôres, estudantes, etc.

Hospital e asilo — diretores, médicos, enfermeiros, enfermos, asilados, etc.

Igreja e convento — religiosos, acólitos, etc.

- 9 — *Em construção* — quando o prédio estiver em construção, mesmo que nêle haja residentes
- 0 — *Desocupado* — quando tôdas as dependências do prédio estiverem vagas

Coluna 14 — *Número de pessoas*

Nesta coluna será registrado o número total de pessoas residentes no prédio, obtido pela soma das informações constantes das colunas 24 e 25.

O número a registrar será composto de quatro algarismos. No caso do número de pessoas ser inferior a 1.000, o número a registrar será complementado com 0 (zero) à esquerda até completar quatro dígitos.

Quando não houver pessoas residentes no prédio, será registrado 0000.